



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo CETESB nº 75/2019/310

TERMO DE COMPROMISSO PARA LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS PÓS-CONSUMO DE AEROSSÓIS

Pelo presente Termo de Compromisso:

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SIMA**, com sede na Avenida Frederico Herman Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, representada neste ato por seu Secretário de Estado, **Marcos Rodrigues Penido**, portador da cédula de identidade RG nº 10.941.864-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.485.798-02;

a **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, sociedade por ações sob o controle acionário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, instituída pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, sediada na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora Presidente, **Patrícia Faga Iglecias Lemos**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.748.415-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.754.418-40, e por seu Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental, **Domenico Tremaroli**, portador da cédula de identidade RG nº 7.612.796, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.868.118-68, doravante designada simplesmente **CETESB**;

a **Associação Brasileira de Aerossóis e Saneantes Domissanitários – ABAS**, com sede na Rua Geraldo Flausino Gomes, 42, Conjunto 111, Brooklin, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.884.590/0001-09, neste ato representado por Hugo Agustin Chaluleu, portador do RG nº 6.967.999, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.763.928-49, doravante simplesmente denominada **ABAS**;

e a Associação Paulista de Supermercados - **APAS**, com sede na Rua Pio XI, 1200, Alto da Lapa, São Paulo/SP, CEP 05060-001, inscrita no CNPJ sob o nº 47.409.669/001-03, neste ato representada por **Ronaldo dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 14.028.570-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.886.888-00, e por **Paulo Roberto dos Santos Pompilio**, portador da cédula de identidade RG nº 14.158.465, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.172.958-59 esta última na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**;



ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010, bem como a celebração do acordo setorial para a implantação do sistema de logística reversa das embalagens contidas na fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis firmado por parcela do setor empresarial;

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300/2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS e o disposto no art. 19 do Decreto regulamentador nº 54.645/2009, que trata da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, com ênfase no sistema de logística reversa, intitulada em território paulista como responsabilidade pós-consumo de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;

A Resolução SMA nº 45/2015, que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, a Decisão de Diretoria da CETESB nº 120/2016, que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos no sistema de logística reversa, para a dispensa do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI;

A Resolução SMA nº 41/2018, que institui o Módulo Reciclagem do SIGOR - Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos, instrumento para acompanhamento da gestão e dos fluxos dos resíduos sólidos recicláveis no Estado de São Paulo, que permitirá, entre outros objetivos, subsidiar o poder público e a iniciativa privada no planejamento das formas de apoio às entidades de catadores de materiais recicláveis, contribuindo para a sua inclusão na gestão integrada dos resíduos sólidos;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 076/2018/C, que estabelece procedimento para a incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental, por meio do qual a demonstração da estruturação e implementação de sistema de logística reversa passa a ser condicionante para a emissão ou renovação das licenças de operação, devendo ser nelas consignada como exigência técnica;

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes dos tubos, dos fabricantes dos produtos acabados, dos importadores, dos distribuidores, dos comerciantes pelos produtos e seus eventuais resquícios contidos nas embalagens pós-consumo de aerossóis, pela estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa de tais embalagens, pós-consumo de aerossóis conforme o artigo 33, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;



ESTADO DE SÃO PAULO

Que a logística reversa de embalagens pós-consumo de aerossóis é o processo pelo qual os fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores sujeitos a responsabilidade compartilhada e encadeada, implementam seu sistema de captação e reciclagem de embalagens pós-consumo de aerossóis;

Que a ABAS, nos termos de seu estatuto social, é uma associação, constituída em 1963, sem finalidade lucrativa, que representa, nacional e internacionalmente, empresas de produtos de aerossóis e saneantes domissanitários e que tem por finalidade: (i) prestar suporte para a promoção de normas para a indústria, mantendo preocupação com a saúde, a segurança e os impactos ambientais; (ii) atender os desafios legislativos e regulamentares nos âmbitos federal, estadual, municipal e internacional; (iii) prestar assistência técnica e jurídica, quando cabível, aos órgãos públicos e privados que atuem nos setores pela ABAS representados;

Que o Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as partes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a continuidade do sistema de logística reversa de embalagens pós-consumo de aerossóis;

Que está prevista, para a execução do presente Programa, a utilização dos espaços disponibilizados pela APAS para instalação dos pontos de coleta, conforme Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens e Óleo Comestível – Processo Cetesb 58-2019-310 / Processo SIMA 58310-2019, firmado em 06 de maio de 2019, a ser oportunamente detalhada e formalizada entre a ABAS e a APAS, por ocasião da execução do Programa.

As PARTES, na melhor forma de direito, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, que se pautará pelas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a implementação de Sistema de Logística Reversa para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente reciclagem, de embalagens pós-consumo de aerossóis, colocadas no mercado nas quantidades declaradas pelas empresas aderentes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do art. 5º da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, do art. 2º do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, e do art. 3º da PNRS, do “Glossário de Logística Reversa” disponível no Anexo I, desde já parte integrante do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3.1. O sistema de logística reversa, para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente reciclagem, de embalagens pós-consumo de aerossóis, será implementado e operado por meio da Entidade Representativa do Setor (ABAS), doravante denominada Entidade Representativa do Setor.

3.2. O SISTEMA será implantado conforme as etapas a seguir descritas:

3.2.1. Fluxo do Produto até Usuário: Os Fabricantes confeccionam os produtos em suas embalagens em aerossol e Distribuidores/Comerciantes as disseminam no mercado, até chegarem ao destinatário final (Consumidor/Usuário). Usuários serão, informados por meio de campanhas, materiais e conteúdos didáticos, apresentados em mídias digitais, redes sociais e outras formas de divulgação sobre as boas práticas ambientais de destinação de embalagens em aerossol (projeto de parceria em educação ambiental entre a ABAS e as Empresas Participantes), com o objetivo de conscientizá-los da necessidade de selecionar e entregar as embalagens pós-consumo nos pontos/locais de entrega.

3.2.2. Pontos ou Local de Entrega: os usuários, em conformidade com a educação ambiental recebida, deverão entregar as embalagens pós-consumo em aerossol nos pontos ou locais de entrega homologados (I. Associação Paulista de Supermercados (APAS); e/ou II. Cooperativas de Catadores). Serão disponibilizados recipientes coletores em espaços viabilizados pela APAS, em conformidade com o Termo mencionado na Cláusula 3.5, e por intermédio das Cooperativas de Catadores, entre outros (por exemplo, ações de educação ambiental, nas quais se disponibilizam coletores).

3.2.2.1. A princípio, serão utilizadas cooperativas com coleta privada, sem prejuízo de futuro envolvimento dos serviços de coleta municipal, conforme já mencionado na Cláusula 3.4.4.



ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.2.2. Os pontos ou locais de entrega deverão obedecer aos requisitos mínimos de segurança contra incêndio para líquidos combustíveis e inflamáveis, tais como: (i) a embalagem não deve ser perfurada; (ii) não deve haver pontos de calor de chama ou exposição direta ao sol; (iii) o local deve ser ventilado; (iv) ausência de aparelhos e ferramentas elétricas que possam gerar faísca; sem prejuízo das demais considerações expostas em normativa específica do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (Instrução Técnica 25/2010).

3.2.2.3. Os responsáveis pelos pontos ou locais de entrega deverão comunicar a Entidade Representativa do Setor (ABAS) a partir do perfazimento de 80% (oitenta por cento) da capacidade dos coletores, para o agendamento da coleta.

3.2.3.4. Inicialmente, o Programa objeto do presente Termo de Compromisso atuará, mas não se limitará, aos municípios do Estado de São Paulo que compõem as Mesorregiões, com o objetivo de capilarizar o sistema, de forma progressiva, para cumprir as metas propostas ano a ano, à medida que as empresas adiram ao Programa.

3.2.3. Coleta e transporte: Terceiros legalmente habilitados para o transporte de cargas perigosas contratados pelos Fabricantes, por intermédio e com a expressa anuência da Entidade Representativa do Setor ("ABAS"), farão a coleta das embalagens em aerossol pós-consumo. As cooperativas poderão prestar o serviço de coleta, desde que atendam e estejam habilitadas para o transporte de cargas perigosas. Os Operadores de Logística contratados pela ABAS farão o transporte dos pontos ou locais de entrega até as centrais de descaracterização.

3.2.4. Descaracterização: A descaracterização das embalagens em aerossol pós-consumo será feita por equipamento específico para esse fim em local permitido pelo órgão fiscalizador, procedendo-se à despressurização segura das embalagens para posterior desmonte e separação dos seus componentes.

3.2.5. Notificação Documentada à ABAS (Entidade Representativa do Setor e Certificadora das Operações Notificadas): Realizados os procedimentos de descaracterização acima, em conformidade com a legislação vigente, a ABAS, enquanto entidade representativa do setor, deverá ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis, impreterivelmente, com o respectivo envio de documentação fiscal comprobatória das operações executadas pelos Operadores de Logística, após o que, na qualidade de entidade representativa do setor certificadora das operações notificadas, emitirá documento de recebimento da notificação e da execução da operação correspondente, sem qualquer prejuízo e/ou ingerência da competência e atribuições da CETESB no que diz respeito à fiscalização e aprovação dos relatórios anuais a serem enviados pela ABAS concernente à execução do Programa.



ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 O pleno funcionamento do Programa está condicionado à efetiva participação dos fabricantes de embalagens e produtos, dos consumidores e também dos estabelecimentos que comercializam produtos acondicionados em embalagens aerossóis, de modo que os consumidores devolvam, os pontos de entrega recebam e a empresa gerenciadora do sistema de logística reversa destine adequadamente as embalagens recebidas. Deverão ser observadas, para operação e gerenciamento do Programa, todas as regulamentações aplicáveis ao tema. O modo de operação do Programa define que o consumidor, após o uso do produto, deve transportar as embalagens até os pontos de entrega fixos no comércio, espaços disponibilizados pela APAS, ou em locais escolhidos pela Entidade Representativa do Setor ("ABAS"), em atendimento às metas geográficas.

3.4 O Operador Logístico contratado pela Entidade Representativa do Setor (ABAS) é responsável pelos trâmites de disponibilização e manutenção dos coletores, coleta das embalagens nos Pontos de Entrega (comércio e cooperativas) e pelos processos de transporte, segregação e destinação dessas embalagens.

3.4.1. Para o caso de embalagens de aerossóis pós consumo provenientes de entidades de catadores de materiais recicláveis que recebem resíduos provenientes da coleta municipal, as empresas aderentes deverão promover a remuneração da Prefeitura prevista no art. 33, § 7º, da PNRS.

3.4.1.1. A remuneração, a ser negociada, oportunamente, com cada Municipalidade, deverá ser realizada à razão mínima de 1 (uma) UFIR (Unidade Fiscal de Referência) por cada 10 (dez) kg coletados, sendo, portanto, proporcional à quantidade por peso aferido das embalagens de aerossol provenientes da coleta municipal.

3.4.2. Não serão computados para atingimento das metas de logística reversa resíduos coletados pela Prefeitura que não tenham atendido o item 3.4.1.

3.4.3. Os resíduos com origem descrita no item 3.4.1 somente serão computados para atingimento das metas de logística reversa se as entidades de catadores de materiais recicláveis estiverem cadastradas no SIGOR Reciclagem.

3.4.4. O Programa objeto do presente Termo de Compromisso não utilizará, inicialmente, o sistema de coleta municipal, sem prejuízo de haver mudança de procedimento nesse sentido no futuro, que deverá ser previamente informada à CETESB.

3.5. Para o funcionamento do Programa, a APAS disponibilizará o espaço de seus 200 (duzentos) PEVs previstos no Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens e Óleo



ESTADO DE SÃO PAULO

Comestível – Processo Cetesb 58-2019-310 / Processo SIMA 58310-2019, firmado em 06 de maio de 2019.

3.6 A APAS irá disponibilizar espaços para a instalação de pontos de entrega voluntária, conforme consta do Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens e Óleo Comestível – Processo Cetesb 58-2019-310 / Processo SIMA 58310-2019, firmado em 06 de maio de 2019.

3.7 A destinação final ambientalmente adequada e a destinação final de resquícios do produto será realizada conforme a legislação vigente.

3.8 A perfuração e despressurização das embalagens serão realizadas somente em estabelecimentos licenciados pela CETESB.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. A Entidade Representativa do Setor - ABAS é responsável por:

4.1.1 Implementar e operacionalizar, em nome das empresas aderentes, o Sistema de acordo com a Cláusula Terceira.

4.1.2 Encaminhar à CETESB o Plano de Logística Reversa, por setor tipo, de embalagem (resíduos pós-consumo de embalagens em geral; tintas imobiliárias, e saneantes), conforme o Formulário do Plano Coletivo, disponibilizado na página da CETESB, em <https://cetesb.sp.gov.br/logisticareversa/plano-de-logistica-reversa/>, no prazo de 90 dias a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso.

4.1.3 Apresentar à CETESB, anualmente, até 31 de março, Relatório Anual por setor (resíduos pós-consumo de embalagens em geral, tintas imobiliárias e saneantes), necessariamente avalizado pelo setor jurídico (análise e assinatura de um advogado acerca da conformidade com a legislação vigente e com as disposições do presente Termo de Compromisso), contendo os dados operacionais e resultados do Sistema no ano anterior, cobrindo o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, conforme o Formulário do Relatório Anual de Sistema de Logística Reversa, disponibilizado na página da CETESB, em <https://cetesb.sp.gov.br/logisticareversa/logistica-reversa/relatorio-anual-de-sistema-de-logistica-reversa/>

4.1.4 Atualizar, em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), exclusivo para os temas do Sistema e com acesso irrestrito: a relação de todas as empresas aderentes a este Termo de



ESTADO DE SÃO PAULO

Compromisso, adesão esta que somente se dará por intermédio da Entidade Entidade Representativa do Setor (“ABAS”); orientações sobre a forma e locais de descarte.

4.1.5 Elaborar e executar o Plano de Comunicação, voltado para o usuário, consumidor em geral e ao público específico do setor, a ser submetido à CETESB no prazo máximo de três meses a contar da data de publicação deste Termo de Compromisso.

4.1.6 Informar à CETESB quanto à adesão ou à saída de empresas aderentes ao Sistema, o que se dará com o envio de mensagem por correio eletrônico ao contato indicado pela CETESB, nos termos da Cláusula 7.3.

4.2 As Empresas Aderentes são responsáveis por:

4.2.1 Assegurar a implantação e integral operacionalização do Sistema, bem como o pleno atendimento às metas assumidas neste TCLR, sob a coordenação, supervisão e monitoramento da Entidade Representativa do Setor (ABAS)”.

4.2.2 Cumprir as metas de coleta e tratamento de embalagens pós-consumo de aerossol ora estabelecidas, devendo contratar, por intermédio da Entidade Representativa do Setor (“ABAS”), Operadores Logísticos para a execução do Programa. Os Operadores Logísticos, por sua vez, têm a incumbência de bem executar a prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento das embalagens pós-consumo de aerossol, devendo a ABAS, enquanto Entidade Representativa do Setor, supervisionar e monitorar, por meio de corpo profissional técnico e jurídico competente, o cumprimento das obrigações ora estabelecidas tanto pelas Empresas Aderentes como pelos Operadores Logísticos, de tudo informando a Cetesb, em conformidade com os itens acima relacionados. A ABAS será, ainda, a responsável pela execução do programa de comunicação e educação ambiental ao consumidor e aos participantes do Programa como um todo.

4.2.3. Prover a manutenção financeira em condições de viabilizar a implementação, o monitoramento pela ABAS, a comunicação e educação ambiental ao consumidor, bem como todos os custos que se fizerem necessários à consecução do Sistema de Logística Reversa objeto deste contrato.

4.3. O Estado de São Paulo é responsável:

4.3.1. Por meio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, por:

- a) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas neste Termo de Compromisso;



ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Recepcionará propostas estratégicas por parte da ABAS e APAS, de mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada dos produtos objeto do presente Termo de Compromisso;
- c) Divulgar, sempre que possível, o Sistema por meio dos canais institucionais de comunicação disponíveis, bem como participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso;
- d) Envidar esforços para que os sistemas de informação sob sua responsabilidade evitem a ocorrência de colidência, duplicidade, sobreposição e/ou redundância quanto à titularidade de resultados e volumes de materiais recicláveis transacionados pelas cooperativas de catadoras e catadores parceiras deste Sistema, em decorrência de outra(s) iniciativa(s) que, porventura, também seja(m) objeto de TCLR firmado(s) junto ao Estado de São Paulo;
- e) Orientar e dar suporte, quando solicitado, no que se refere ao cadastramento e à utilização do SIGOR – Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - Módulo Reciclagem;
- f) Adotar medidas visando a promover a educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos por intermédio do aprimoramento do conhecimento, dos valores e dos comportamentos relacionados com a gestão e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos;
- g) Apoiar, se necessário, eventuais tratativas ou entendimentos relacionados ao Sistema junto a Entidades de catadores de materiais recicláveis, inclusive, quanto à utilização do SIGOR – Módulo Reciclagem.

4.3.2. A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo será responsável por:

- a) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso;
- b) Manter atualizada a relação de empresas aderentes (razão social e respectivos CNPJ) ao Termo de Compromisso, conforme informada pela Entidade Signatária, na página da CETESB, de forma a mitigar o risco de qualquer impacto na emissão ou renovação das licenças de operação das empresas aderentes;
- c) Adotar medidas visando a assegurar isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos e suas embalagens sujeitos à logística reversa que sejam licenciados pela CETESB;



ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Evitar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a operacionalização do Sistema, de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;
- e) Fiscalizar e impor sanções a teor das suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 118/1973.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5.1. Nos termos da Lei, as empresas atuantes no setor de aerossóis devem aderir ao presente Termo de Compromisso e operacionalizar o Sistema de Logística Reversa de Aerossóis ou desenvolver outros sistemas de viabilização de seus programas de logística reversa que atendam integralmente às metas anuais, de tudo prestando contas à CETESB anualmente, em conformidade com a legislação vigente, sob pena de, não o fazendo, serem sancionadas e/ou não obterem licenças ambientais de operação.

5.1.1. As empresas aderentes deste Termo de Compromisso obrigam-se a cumprir o cronograma de metas e se comprometem a implantar e operar o Sistema dentro de uma evolução gradual para todos os municípios do Estado de São Paulo;

5.2. As metas deste Termo de Compromisso são válidas exclusivamente para as embalagens de aerossóis, devendo as empresas aderentes reportar os resultados dos diferentes tipos de embalagens colocados no mercado por meio de outros sistemas de logística reversa nos quais a empresa participar.

5.3. Fica estabelecido o cronograma de metas quantitativas e geográficas estruturantes, conforme as diversas mesorregiões, apresentado nos Quadros a seguir.

Metas Quantitativas ⁽¹⁾				
Ano	2020	2021	2022	2023
Embalagens em Aerosol (exceto embalagens de medicamentos, uso veterinário e tintas automotivas de uso industrial)	22%	26,42%	29,11%	31,80%

Observação 1: Meta quantitativa: determinada pela divisão entre a quantidade de resíduos pós-consumo coletados pelo sistema, e a quantidade dos respectivos produtos ou embalagens sujeitos à logística reversa colocados no mercado paulista pelas empresas que fazem parte do sistema, ambos os dados em peso e relativos ao ano anterior ao do relatório.



ESTADO DE SÃO PAULO

Metas Geográficas ⁽²⁾				
Ano	2020	2021	2022	2023
Embalagens em Aerossol (exceto embalagens de medicamentos, uso veterinário e industrial)	9 (nove)	10 (dez)	11 (onze)	12 (doze)

Observação 2: A Meta Geográfica é referente à quantidade de Regiões Administrativas do Estado de São Paulo a serem atendidas pelo sistema de logística reversa no ano anterior ao do relatório.

5.4. A ABAS deverá apresentar, junto com o primeiro Relatório Anual de cumprimento de metas a ser entregue à CETESB até 31 de março de 2021, um estudo de avaliação técnica para reintrodução no ciclo produtivo (reciclagem).

5.5. As empresas aderentes deverão reportar o atendimento às metas de 2018 e 2019 por meio de outros sistemas de logística reversa.

5.6. Se forem estabelecidas metas quantitativas mais restritivas do que aquelas definidas no item 5.3. em Termos de Compromisso ou Acordos Setoriais referentes a embalagens em geral ou de tintas posteriores à assinatura deste Termo de Compromisso, elas devem prevalecer sobre as estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

6.1. São condições de acompanhamento e de controle da operacionalização do Sistema:

6.1.1 Os Signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do Sistema depende do acompanhamento de sua implantação e execução e se comprometem a realizar avaliações periódicas para eventuais correções, quando estas forem necessárias.

6.1.2. No âmbito das avaliações referidas na Cláusula 6.1.1, as disposições deste Termo de Compromisso poderão ser revistas, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

6.1.3 O controle da destinação ambientalmente adequada objeto do presente Termo de Compromisso será também lastreada na emissão de Certificados de Destinação Ambientalmente Adequada pela Entidade Representativa do Setor (ABAS), com base nas notas fiscais das operações de tratamento, emitidas pelos operadores de logística reversa que participem do processo final de tratamento dos resquícios pós-consumo de aerossóis.



ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. Os Signatários deste Termo de Compromisso se comprometem a apresentar para validação da CETESB qualquer proposta de Termo de Parceria, Convênio ou Cooperação a ser celebrada com entes públicos para cumprimento do presente Termo de Compromisso, bem como quaisquer regras complementares de operacionalização do Sistema ou editais relacionados à sua execução, antes da divulgação para terceiros.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A celebração do presente Termo de Compromisso e o cumprimento das obrigações nele disciplinadas demonstram o atendimento pelas empresas aderentes de suas obrigações legais relacionadas à logística reversa de embalagens de aerossóis, especialmente da Decisão de Diretoria da CETESB nº 076/2018/C.

7.2. Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação do extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo. Contudo, o prazo total de vigência deste Termo de Compromisso não deverá ultrapassar 60 meses.

7.3. Os representantes das entidades signatárias, bem como os representantes da SIMA e da CETESB indicarão cada qual, em até (30) trinta dias da celebração deste Termo de Compromisso, a qualificação e o respectivo endereço eletrônico de um contato para as comunicações oficiais decorrentes da execução deste Termo de Compromisso.

7.4. Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido/distratado, por comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, armas ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições;

7.5. O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os aderentes das entidades signatárias do cumprimento das demais obrigações previstas a legislação que regulamente a matéria, estado sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes a que derem causa, respeitados, em quaisquer situações, o contraditório e o devido processo legal nos termos das respectivas regulamentações.

7.6. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso.



ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 09 de outubro de 2019.

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

Patrícia Faga Iglecias Lemos
Diretora Presidente da CETESB

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

Domênico Tremarolli
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental
da CETESB

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

Hugo Agustin Chaluleu

Presidente da Associação Brasileira de Aerossóis e Saneantes Domissanitários - ABAS

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

Ronaldo dos Santos
Presidente da APAS

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

Paulo Roberto dos Santos Pompilio
Conselheiro da APAS



ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

Nome:

CPF nº.:

Nome:

CPF nº.:

(As presentes assinaturas referem-se ao TERMO DE COMPROMISSO PARA LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS DE AEROSSÓIS, firmado entre CETESB e ABAS em 9/10/2019).



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – Glossário

ACORDO SETORIAL: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (Artigo 3º, Inciso I da Lei nº 12.305/2010).

ARMAZENAMENTO: atividade de armazenar temporariamente os RESÍDUOS, em locais adequados, até o seu encaminhamento a uma central de recebimento, central de triagem, à destinação final ambientalmente adequada ou devolução ao fabricante, importador, comerciante varejista ou atacadista.

CADRI – CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL: documento que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados pela CETESB.

CENTRAL DE RECEBIMENTO OU PONTO DE CONCENTRAÇÃO OU DE TRANSBORDO: Unidade destinada ao recebimento, controle, redução de volume, acondicionamento e armazenamento temporário, sem triagem, dos resíduos entregues diretamente pelos consumidores ou oriundos de Pontos de Entrega Voluntária, Pontos ou Local de Entrega, Pontos de coleta ou de Sistemas Porta-a-Porta ou Itinerantes, até que esses materiais sejam transferidos para a destinação final ambientalmente adequada.

CENTRAL DE TRIAGEM: Local onde ocorre a triagem dos resíduos, separando-os em resíduos sólidos passíveis de reaproveitamento e/ou reciclagem e rejeitos, para posterior encaminhamento às respectivas destinações finais ambientalmente adequadas.

CERTIFICADO DE COLETA: documento emitido pelo operador de logística, previsto nas normas legais vigentes, que comprova as quantidades e tipo de resíduos coletados.

CERTIFICADO DE COLETA: documento emitido pelo operador de logística, previsto nas normas legais vigentes, que comprova as quantidades e tipo de resíduos coletados.

CERTIFICADO DE RECEBIMENTO: documento, emitido pelos responsáveis pelas centrais de recebimento, centrais de triagem, unidades de tratamento, ou outras destinações ambientalmente adequadas, previsto nas normas legais vigentes, que comprova a quantidade e tipo de RESÍDUOS recebidos do SISTEMA. Os certificados de recebimento podem ser específicos de acordo com a destinação final, conforme segue:

- a. Certificado de Destruição Térmica de Resíduos: documento, emitido pelo responsável pela destruição térmica de resíduos, que certifica a realização da destruição dos resíduos recebidos do SISTEMA, constando a quantidade e tipo dos resíduos que sofreram destruição térmica.



ESTADO DE SÃO PAULO

- b. Certificado de Reciclagem: documento, emitido pelos responsáveis pelas unidades recicladoras de resíduos, que certifica a realização da reciclagem dos resíduos recebidos do SISTEMA, constando a quantidade e tipo dos resíduos efetivamente reciclados.

CERTIFICADO DE RECEBIMENTO: documento, emitido pelos responsáveis pelas centrais de recebimento, centrais de triagem, unidades de tratamento, ou outras destinações ambientalmente adequadas, previsto nas normas legais vigentes, que comprova a quantidade e tipo de RESÍDUOS recebidos do SISTEMA. Os certificados de recebimento podem ser específicos de acordo com a destinação final, conforme segue:

CICLO DE VIDA DO PRODUTO: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final (Artigo 3º, Inciso IV da Lei nº 12.305/2010).

COLETA SELETIVA: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição (Artigo 3º, Inciso V da Lei nº 12.305/2010).

COLETA: atividade de retirada dos RESÍDUOS dos pontos de entrega, ou diretamente no domicílio do consumidor.

COMERCIANTE ATACADISTA: pessoa jurídica que comercializa determinados produtos no atacado para os comerciantes varejistas e consumidores.

COMERCIANTE VAREJISTA: pessoa jurídica que comercializa determinados produtos diretamente para os consumidores finais.

CONTROLE: atividade de registro dos dados referentes aos RESÍDUOS recebidos, tais como peso e demais características determinadas pelo SISTEMA.

DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Artigo 3º, Inciso VII da Lei nº 12.305/2010).

DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Artigo 3º, Inciso VIII da Lei nº 12.305/2010).

DISTRIBUIDOR: pessoa jurídica responsável por distribuir embalagens ou pela distribuição de produtos que utilizam embalagens.



ESTADO DE SÃO PAULO

EMBALAGENS DE AEROSSÓIS: quaisquer recipientes não-recarregáveis que, atendendo às especificações para embalagens, sejam feitos de metal, vidro ou plástico e contenham um gás comprimido, liquefeito ou dissolvido sob pressão, com ou sem líquido, pasta ou pó, e equipados com um dispersor que permita a ejeção do conteúdo, sob a forma de partículas sólidas ou líquidas em suspensão em um gás, ou sob a forma de espuma, pasta ou pó, ou em estado líquido ou gasoso.

EMBALAGEM DESCARTADA: significa as embalagens de produtos após o uso pelo consumidor.

EMPRESA ADERENTE: pessoa jurídica, que pode ser fabricante, importador, distribuidor, ou comerciante, que adere ao sistema de logística reversa estabelecido no Termo de Compromisso para a Logística Reversa.

ENTIDADE GESTORA (EG): pessoa jurídica, sem fins lucrativos, administrada por fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, ou suas entidades representativas, com o objetivo de gerir o SISTEMA, inclusive para fins de prestar informações ao Sistema Ambiental e representar o SISTEMA nas tratativas com os terceiros, dentre outras.

ENTIDADE SIGNATÁRIA: entidade que representa os fabricantes ou importadores ou distribuidores ou comerciantes, responsável para fins de atendimento das responsabilidades de estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa e que assinam o Termo de Compromisso para a Logística Reversa.

FABRICANTE OU PRODUTOR: pessoa jurídica responsável pela produção de determinado produto, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, e autorizada para o exercício da atividade pelo órgão regulador, quando for o caso. Os "fabricantes" são considerados os detentores das marcas dos respectivos produtos, bem como aqueles que em nome destes realizam o envase, a montagem ou manufatura dos produtos.

GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS (GERADOR): pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo (Artigo 3º, Inciso IX da Lei nº 12.305/2010).

IMPORTADOR: pessoa jurídica que realiza ou se responsabiliza pela importação de produtos, devidamente autorizada para o exercício da atividade.

INTERVENIENTE ANUENTE: pessoa jurídica representante da categoria dos fabricantes, e/ou importadores e/ou distribuidores e/ou comerciantes ou outro partícipe do SISTEMA e que figura nos Termos de Compromisso para a Logística Reversa para registrar ciência e concordância com os termos avençados.

LOGÍSTICA REVERSA: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos



ESTADO DE SÃO PAULO

sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (Artigo 3º, Inciso XII da Lei nº 12.305/2010).

MARCA PRÓPRIA: é todo serviço ou produto, fabricado, beneficiado, processado, embalado para uma organização que detém o controle e distribuição da marca, a qual pode levar, ou não, o nome desta.

OPERADOR LOGÍSTICO: pessoa física ou jurídica que presta serviços logísticos, podendo incluir coleta, triagem, armazenamento, beneficiamento e transporte de RESÍDUOS, devidamente autorizados pelos órgãos competentes e que pode ou não ser aderente a Termo de Compromisso para Logística Reversa.

PONTO DE COLETA: Local, estabelecido em caráter permanente pelo sistema de logística reversa, destinado ao controle e armazenamento temporário dos RESÍDUOS gerados nos próprios estabelecimentos, até que esses materiais sejam transferidos a uma Central de Recebimento ou Central de Triagem, ou enviados diretamente à destinação final ambientalmente adequada.

PONTO OU LOCAL DE ENTREGA: local, estabelecido em caráter permanente pelo sistema de logística reversa, destinado ao recebimento, controle e armazenamento temporário dos RESÍDUOS gerados nos próprios estabelecimentos ou entregues pelos consumidores, até que esses materiais sejam transferidos a uma Central de Recebimento ou Central de Triagem, ou enviados diretamente à destinação final ambientalmente adequada. Esta definição equivale também para os PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV), comumente disponibilizados pelas Prefeituras. Os Locais de Entrega, conforme o Artigo 2º, Inciso I da Deliberação CORI nº 10, de 02/10/2014, são os espaços dotados de recipientes onde os consumidores possam efetuar a devolução de produtos e embalagens integrantes de sistemas de logística reversa.

RECEBIMENTO: atividade de recepção dos RESÍDUOS nos pontos de entrega, centrais de triagem, nas centrais de recebimento, no sistema de coleta porta a porta ou no sistema de coleta itinerante.

RECICLADOR: pessoa jurídica que tem por objetivo a atividade de reciclagem dos RESÍDUOS, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

RECICLAGEM: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa (Artigo 3º, Inciso XIV da Lei nº 12.305/2010).

RECIPIENTE COLETOR: Recipiente apropriado para o depósito e armazenamento temporário dos RESÍDUOS descartados pelos Consumidores ou gerados no local, para posterior encaminhamento ao destino especificado pelo SISTEMA.

REJEITOS: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra



ESTADO DE SÃO PAULO

possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (Artigo 3º, Inciso XV da Lei nº 12.305/2010).

RESÍDUOS PÓS-CONSUMO DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL (RESÍDUOS): São os resíduos provenientes de produtos e embalagens que, após o consumo, resultam em significativo impacto ambiental, conforme a relação constante do Artigo 2º, Parágrafo único da Resolução SMA no 45, de 23 de junho de 2015.

RESÍDUOS SÓLIDOS DE INTERESSE: aqueles que, por suas características de periculosidade, toxicidade ou volume, possam ser considerados relevantes para o controle ambiental (Artigo 2º, Inciso IX do Decreto nº 54.645/2009).

RESÍDUOS SÓLIDOS: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (Artigo 3º, Inciso XVI da Lei nº 12.305/2010).

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei (Artigo 3º, Inciso XVII da Lei nº 12.305/2010).

RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO: os fabricantes, distribuidores ou importadores de produtos que, por suas características, venham a gerar resíduos sólidos de significativo impacto ambiental, mesmo após o consumo desses produtos, ficam responsáveis, conforme o disposto no artigo 53 da Lei no 12.300, de 16 de março de 2006, pelo atendimento das exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais e de saúde, especialmente para fins de eliminação, recolhimento, tratamento e disposição final. A responsabilidade pós-consumo contemplará a logística reversa, definida conforme o inciso XII, do Artigo 3º, da Lei Federal no 12.305, de 02 de agosto de 2010.

REUTILIZAÇÃO: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa (Artigo 3º, Inciso XVIII da Lei nº 12.305/2010).

SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007 (Artigo 3º, Inciso XIX da Lei nº 12.305/2010).



ESTADO DE SÃO PAULO

ESQUEMA DE COLETA ITINERANTE: esquema em que a coleta dos RESÍDUOS é realizada com veículos especializados disponibilizados pelos fabricantes e importadores, ou representantes destes, por meio de visitas programadas aos pontos de coleta, pontos de entrega e centrais de recebimento devidamente pré-cadastrados, ou, no caso das campanhas de coleta, por meio de visitas programadas a pontos estabelecidos em caráter temporário.

ESQUEMA DE COLETA PORTA A PORTA: esquema de coleta em que os RESÍDUOS separados pelos consumidores são coletados diretamente em seus domicílios.

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA (SISTEMA): conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos RESÍDUOS ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

TRANSPORTE PRIMÁRIO: transporte de produtos e embalagens descartados dos locais de entrega até centros de triagem, locais de armazenamento temporário ou diretamente para destinação final ambientalmente adequada (Artigo 2º, Inciso II da Deliberação CORI nº 10, de 02/10/2014).

TRIAGEM: atividade de recepção, controle, segregação e separação dos RESÍDUOS.

UNIDADES COMPACTAS FIXAS DE TRATAMENTO E/OU RECICLAGEM DE RESÍDUOS: equipamento compacto, que pode ser instalado nos locais de geração de resíduos, nos Pontos ou Locais de Entrega, nos Pontos de Coleta, nos PEV's, nas Centrais de Recebimento ou Pontos de Concentração ou Transbordo e nas Centrais de Triagem, destinado ao tratamento e/ou reciclagem de resíduos.

UNIDADES DE DESTINAÇÃO DE TRATAMENTO: local onde ocorre a transformação dos resíduos sólidos, podendo envolver a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos ou, ainda, a destruição térmica. Inclui a desmontagem de produtos e embalagens considerados resíduos de significativo impacto ambiental;

UNIDADES MÓVEIS DE TRATAMENTO E/OU RECICLAGEM DE RESÍDUOS: equipamento autônomo, que pode ser deslocado temporariamente aos locais de geração de resíduos, aos Pontos ou Locais de Entrega, aos Pontos de Coleta, aos PEV's, às Centrais de Recebimento ou Pontos de Concentração ou Transbordo e às Centrais de Triagem, destinado ao tratamento e/ou reciclagem de resíduos.